

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e impugnação - Pregão Presencial nº 39/2022

De: Águia Top Seg <contato.aguiatopseg@gmail.com>

Data: 21/08/2022 23:49

Para: setordelicitaçaoibatiba@gmail.com

Boa noite Sra. Pregoeira,

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos e solicitar exclusão da exigência do item de habilitação 8.5.1, 8.5.3 e 8.5.4 referente a qualificação técnica que está sendo solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 39/2022

A licitação tem como chamada pública para licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços para contratação futura de serviço de segurança não armada em Eventos.

Na descrição do item licitado, vem detalhando “Contratação de Segurança não armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados, e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes) constando de seguranças femininos e seguranças masculinos, detectores de metal, lanternas, duração de 8 (oito) horas cada diária.

Observação: Certificado de Segurança expedida pelo Departamento de Polícia Federal.”

No item 8.5 – DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, vem solicitando os seguintes documentos para habilitação:

8.5.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante;

8.5.3. Apresentação da Autorização e Funcionamento e Revisão da Autorização de Funcionamento Expedida pela Polícia Federal;

8.5.4. Certificado de Segurança Expedida pelo Departamento de Polícia Federal.

Já é de conhecimento público que existem diversos Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que desobrigam as empresas prestadoras de serviços a se registrarem nos Conselhos regionais e que não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração. Alguns Acórdãos que podemos analisar são:

1. Acórdão 1.449/2003 – Plenário
2. Acórdão 116/2006 – Plenário
3. Acórdão 1264/2006 – Plenário
4. Acórdãos 2.475/2007 – Plenário
5. Acórdão 1841/2011 – Plenário
6. Acórdão 4608/2015 – 1ª Câmara

Desta maneira, entende-se a desobrigatoriedade da exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração para habilitação.

Autorização de Funcionamento Expedida pela Polícia Federal é emitido para empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância armada e de transporte de valores.

O objeto do Edital não consta a prestação de serviços de segurança nos moldes previstos no art. 10 da Lei 7.102/83. Da mesma forma, inexistente a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço apresentar este documento.

Na [Lei nº 7.102 de 20 de Junho de 1983](#), dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Os serviços prestados não são de segurança armada e muito menos transporte de valores.

No último dia 3 do mês de agosto, o Pregão Presencial no. 036/2022 foi dado início ao certame do mesmo objeto, onde foi declarado a licitação DESERTA. Com esses documentos solicitados na habilitação, excluída muitas empresas qualificadas e experientes do certame.

Desta maneira, solicitamos a Sra. Pregoeira que retire estas exigências do item de habilitação 8.5.1, 8.5.3 e 8.5.4 referente a qualificação técnica que está sendo solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 39/2022

Na certeza de sua atenção, antecipo meus agradecimentos

Atenciosamente,

Talitha Bigli

Diretora Comercial

E S RABELLO LTDA (EQUIPE ÁGUIA TOP SEG)

Tel.: +55 (28) 99955-0803 / (28) 99951-5185

Email: contato.aguiatopseg@gmail.com

Instagram: @equipeaguiatopseg



--

Talitha Bigli

Diretora Comercial

E S RABELLO LTDA (EQUIPE ÁGUIA TOP SEG)

Tel.: +55 (28) 99955-0803 / (28) 99951-5185

Email: contato.aguiatopseg@gmail.com

Instagram: @equipeaguiatopseg

